



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
(CMADS)**

**PROJETO DE LEI Nº 3668, DE 2021**

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no Art. 18 do Projeto de Lei nº 3668 de 2021 o seguinte § com a seguinte redação:

*Art. 18º*

.....

*§ É permitido o transporte de bioinsumos, oriundos da produção para uso próprio, entre estabelecimentos de uma mesma associação ou cooperativa de produtores, entre estabelecimentos de um mesmo proprietário ou entre a biofábrica on farm e os produtores vinculados, no caso de produção conjunta, nos termos do regulamento.*

Exclui-se o Art. 19 e seus parágrafos.

**JUSTIFICATIVA**

O texto propões a regulamentação operacional de um único modelo de produção de bioinsumos *on farm*, que visa a garantia mínima de qualidade e segurança. No entanto, as adequações visam evitar o excesso de exigências burocráticas, que possam limitar o acesso e uso desses insumos. Ainda, o texto ajusta para a responsabilidade da defesa agropecuária de forma a ser mais específico em relação à atribuição do órgão da agricultura. Com as constantes mudança no executivo e as eventuais responsabilidades compartilhadas em relação à agricultura. A alteração visa especificar em relação ao órgão responsável pela defesa agropecuária que é a quem cabe de direito cuidar das garantias exigidas no escopo da norma em proposição.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
REPUBLICANOS/TO



maximo.ellas - /tmp/multipartFile2file2473063832816701723.tmp

